

---

**LEI Nº 1401/2026**

Projeto de lei nº 024/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**Cria a Secretaria Municipal de Economia Criativa  
– SECRIA, altera dispositivos e anexos da Lei nº  
1.148/2022 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que  
lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que  
a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA,  
integrando o Nível de Atuação Finalística da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal  
de Conde.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Economia Criativa é criada como  
órgão novo, não decorrendo de transferência de unidades administrativas ou de cargos de outra  
Secretaria, sendo integralmente composta pelos cargos criados por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LEI Nº 1.148/2022)**

**Art. 2º** Fica acrescida ao inciso V do art. 5º da Lei nº 1.148/2022 a alínea “k”, com  
a seguinte redação:

*“Art. 5º .....*

*V – NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA .....*

*k. Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA.” (NR)*

**Art. 3º** Fica acrescida ao inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 a alínea “k”, com  
a seguinte redação:

---

*“k. Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLIX e L, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Economia Criativa;*
- 2. Gabinete do Secretário Executivo de Economia Criativa;*
- 3. Assessoria Técnica;*
- 4. Secretaria de Gabinete;*
- 5. Gerência Executiva de Economia Criativa:*

*a. Subgerência de Fomento e Empreendedorismo Criativo.” (NR)*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Fica acrescida à Lei nº 1.148/2022 a Subseção VI-C, com a seguinte redação:

*“Subseção VI-C*

*Da Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA*

**Art. 38-E** *A Secretaria Municipal de Economia Criativa tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver a dimensão econômica dos setores criativos do Município, em consonância com a Política Nacional de Economia Criativa.*

**Art. 38-F** *À Secretaria Municipal de Economia Criativa compete:*

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de economia criativa, com foco na dimensão econômica dos setores criativos;*
- II – fomentar o empreendedorismo criativo e apoiar a formalização e o desenvolvimento de empreendimentos dos setores criativos;*
- III – promover a estruturação, o fortalecimento e a integração das cadeias produtivas dos setores criativos;*
- IV – apoiar a qualificação, a capacitação e o desenvolvimento de competências de empreendedores e profissionais dos setores criativos;*
- V – promover o mapeamento, a produção e a difusão de dados e indicadores sobre a economia criativa municipal;*
- VI – estimular a inovação, a incubação e a aceleração de negócios dos setores criativos;*

---

*VII – propor e apoiar, no âmbito de sua finalidade, parcerias e a adesão a programas dos setores criativos, observadas as competências de articulação institucional e de captação de recursos da SEGAP;*

*VIII – promover feiras, rodadas de negócios e demais iniciativas de comercialização e de promoção econômica dos produtos e serviços dos setores criativos.” (NR)*

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS ANEXOS**

**Art. 5º** Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA, na forma do Anexo L, observado o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados são as fixadas no Anexo XLIV da Lei nº 1.148/2022, acrescido pela Lei nº 1.292/2025, segundo a respectiva natureza.

§ 2º As remunerações observam a tabela de vencimentos e subsídios dos cargos comissionados em vigor, fixada pela Lei nº 1.363/2026.

§ 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa total com pessoal de que tratam os arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Ficam acrescidos os Anexos XLIX e L à Lei nº 1.148/2022, na forma do Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do crédito adicional especial autorizado em lei específica, destinado à unidade orçamentária da SECRIA (02.1900), no Programa 1023 – Economia Criativa.

**Parágrafo único.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** A implantação da estrutura criada por esta Lei fica condicionada à vigência da lei que autorizar a abertura do crédito adicional especial correspondente, com a instituição da respectiva unidade orçamentária, e da lei que incluir o Programa Temático nº 1023 – Economia Criativa no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026).

**Art. 9º** As designações da alínea “k” do inciso V do art. 5º e da alínea “k” do inciso V do art. 8º, da Subseção VI-C, dos arts. 38-E e 38-F e dos Anexos XLIX e L da Lei nº 1.148/2022, acrescidos por esta Lei, pressupõem a vigência da lei que desmembra a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e cria a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a lei referida no caput não vir a vigor, os dispositivos e anexos acrescidos por esta Lei passam a ser designados, respectivamente, como alínea “i” do inciso V do art. 5º, alínea “i” do inciso V do art. 8º, Subseção VI-A, arts. 38-A e 38-B e Anexos XLV e XLVI da Lei nº 1.148/2022, mantidas integralmente as respectivas redações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a implantação administrativa, patrimonial e de pessoal da Secretaria Municipal de Economia Criativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 11.** Integram esta Lei o Anexo I (acréscimos aos anexos da Lei nº 1.148/2022) e o Anexo II (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.



**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

---

**ANEXO I**

**ACRÉSCIMOS AOS ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022**

**ANEXO XLIX (ACRESCIDO)**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA –  
SECRIA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA**

- Secretário Executivo de Economia Criativa
- Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete
- Gerência Executiva de Economia Criativa
  - Subgerência de Fomento e Empreendedorismo Criativo

**ANEXO L (ACRESCIDO) – CARGOS DA SECRIA**

| <b>Cargo</b>                                              | <b>Símbolo</b> | <b>Quant.</b> |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Secretário Municipal de Economia Criativa                 | CADS-1         | 1             |
| Secretário Executivo de Economia Criativa                 | CADS-2         | 1             |
| Assessor Técnico                                          | CAAS-3         | 2             |
| Assessor Operacional I                                    | CASE-1         | 1             |
| Secretário de Gabinete da Secretaria de Economia Criativa | CAAS-5         | 1             |
| Agente Condutor de Veículos                               | CAAS-5         | 1             |
| Gerente Executivo de Economia Criativa                    | CAGE-1         | 1             |
| Subgerente de Fomento e Empreendedorismo Criativo         | CAGE-3         | 1             |
| <b>TOTAL</b>                                              | —              | <b>9</b>      |

**Nota:** os 9 (nove) cargos são integralmente criados por esta Lei, não havendo cargos transferidos, por se tratar de pasta nova. Custo mensal estimado de R\$ 32.569,06 e anual de R\$ 434.254,13 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria